



05 a 07 de Abril de 2011
Transamérica Expo Center – São Paulo – SP – Brasil

Número de Contrato:	94/I	Telefone:	(21) 2253-2480
Razão Social:	Companhia Docas do Rio de Janeiro	Fax:	(21) 2203-0528
Nome Fantasia:		CNPJ/MF	42.266.890/0001-28
Representante Legal:	Jorge Luiz de Melo	I.E.	48762301
Endereço:	Rua Acre, 21	Contato:	Fernando Sá
Bairro:	Centro	Cargo:	Gerente da Divisão de Análise de Mercado e Novos Negócios
Cidade:	Rio de Janeiro	E-mail:	fvsa@portosrio.gov.br
Estado:	RJ	E-mail financ:	
CEP:	20081-000		
País:	Brasil		

I. Localização do Estande:

Estande número: C54 com (10m x 5m) = 50m² (metros quadrados)
(x) Somente espaço

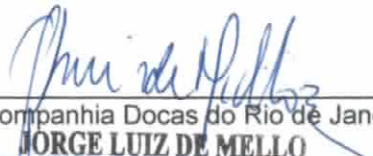
II. Custo de Participação:

Somente Espaço: R\$ 650,00/m²
R\$ 32.500,00

III – Merchandising – Localize-se - Aplicação da sua logomarca sobre o seu estande no mapa da feira, exposto em todos os displays Localize-se e no Display Hall de Entrada
CORTESIA

IV. Condições de Pagamento:		V. Nome das empresas que estarão presentes em seu estande
A VISTA		
Vencimentos:	Valor em R\$:	
21/03/2011	32.500,00	
Total	R\$ 32.500,00	

Barueri, 15 de Março de 2011.


Companhia Docas do Rio de Janeiro
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor Presidente


Intermodal Organização de Eventos Ltda





000114

05 a 07 de Abril de 2011
Transamérica Expo Center – São Paulo – SP – Brasil

CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E AFINS

Por este instrumento particular, Companhia Docas do Rio de Janeiro com sede na Rua Acre, 21 Cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 42.266.890/0001-28, representado neste ato na forma de seu Estatuto Social doravante designado simplesmente Contratante, e Intermodal Organização de Eventos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.171.358/0001-99, doravante designada simplesmente Contratada, estabelecida na Alameda Tocantins, 75, 14º andar, Sala 1403, Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06455-020, representada neste ato por seu representante legal conforme o Contrato Social.

Clausula Primeira: OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto:
a) a prestação de serviços pela Contratada para planejar, organizar e administrar o Evento Intermodal South America, mediante contratação pelo Contratante.

1.1. Caberá a Contratada coordenar a localização do Espaço, o fornecimento de informações técnicas e serviços para a montagem de estandes no Espaço, a coordenação da montagem e desmontagem de estandes no Espaço e a verificação do atendimento pelo Contratante das normas disciplinadoras do Evento.

1.2. Entende-se por Espaço a área física medida em m² (metros quadrados) onde o Contratante instalará o seu estande de 50m², durante a ocorrência do Evento Intermodal South America, de 05 – 07 de Abril de 2011, que será realizada no Transamérica Expo Center, São Paulo – Brasil.

Clausula Segunda: PRAZO

2.0. A assinatura do presente instrumento implicará na concordância com todos os termos aqui expressos, dando início ao contrato que somente extinguirá ao final do Evento.

Clausula Terceira: ESPAÇO / ESTANDE

3.1. O Contratante, nos termos do Quadro Resumo, contrata 50m² para confecção do seu estande.

3.2. O Contratante concorda que, por motivos de melhor desenvolvimento do Evento ou por motivo de força maior, o Espaço poderá ser remanejado ou adequado, em outro pavilhão, sempre respeitando as dimensões da área do espaço contratado.

3.3. O Espaço contratado, sua metragem e sua localização somente poderão ser alteradas com a prévia anuência, expressa, da Contratada.

3.3.1. Após firmado o presente Contrato, o contratante que precisar de espaço menor do que o inicialmente contratado, ficará sujeito a uma multa de 50% do valor da metragem reduzida, além de sujeitar-se à disponibilidade que será analisada pela Contratada, de acordo com as disponibilidades do Pavilhão.

3.3.2. Caso o Contratante necessite de Espaço maior que o contratado e havendo disponibilidade do Pavilhão, arcará a mesma apenas com o pagamento da diferença entre a área anteriormente contratada e a área que efetivamente vier a ocupar.

3.4. O Contratante poderá dividir o Espaço com seus representantes e/ou distribuidores e/ou importadores e/ou exportadores, desde que autorizado prévia e expressamente por escrito pela Contratada e, sempre respeitando o limite mínimo de 12 (doze) metros quadrados (m²) para cada empresa.

3.5. O Contratante, após o término do Evento, deverá desocupar e devolver o Espaço em seu estado original de conservação. Caso tal procedimento não seja observado, a Contratada poderá promover as medidas necessárias a esse objetivo, cobrando do Contratante os gastos comprovados para tal finalidade, servindo o presente contrato como título executivo.

3.6. A realização de promoções, shows, e outras atividades que possam prejudicar as atividades de outros Contratantes e expositores, somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Contratada. A infração do disposto neste item implicará na rescisão deste contrato, com a aplicação do item 9.1 do presente.

3.7. Cabe a Contratada, antes do Evento, prestar as informações técnicas necessárias para a montagem, desmontagem e decoração do estande, constantes no Manual do Expositor, as quais deverão ser seguidas fielmente pelo Contratante, já que previamente acordada entre a Contratada e a administradora do pavilhão, visando garantir o máximo de segurança, sob pena de rescisão deste contrato com a aplicação do item 9.1.

3.8. Qualquer alteração desejada bem como a utilização de qualquer material opcional, deverá ser previamente comunicada, por escrito, à Contratada.

3.9. Projetos com mezanino terão custo do metro quadrado de 50% (cinquenta por cento) do valor pago no piso térreo e estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratada.

Clausula Quarta: PAGAMENTO

4.0. O pagamento ao serviço realizado pela Contratada, pagará o Contratante o valor de **R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** nas condições estabelecidas no Quadro Resumo deste contrato, que para todos os fins de direito, integra o presente instrumento, respeitando-se o prazo de pagamento nele descritos.

4.2. Contratante concorda com os prazos de pagamento fixados no Quadro Resumo e está ciente de que o não cumprimento do prazo acarretará aplicação de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária calculada de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou, na falta desta, por índice que melhor venha a refletir a inflação ocorrida no período.

a) Se até 30 (trinta) dias antes do início do evento a Contratante não quitar o valor devido, incluídos os juros, multa e correção monetária, poderá a Contratada remanejar o espaço contratado pela Contratante, sem prejuízo da aplicação da cláusula oitava.

b) Os boletos em atraso, somente serão pagos no banco do cedente, desde que devidamente atualizado e acrescido dos juros e multas descrito nas instruções do boleto.

4.3. Nos valores descritos no item 4.1. estão incluídos os custos com planejamento, organização e administração do Evento, e ainda os custos do Espaço, conforme descritos no Quadro Resumo deste contrato.

a) Todas as cobranças descritas no item 4.1. serão feitas através de boletos bancários, que serão enviados ao Contratante com antecedência necessária às datas fixadas para os respectivos pagamentos.

b) Se não receber o boleto até a data de vencimento, deverá a Contratante informar o não recebimento do mesmo para o envio de novo boleto. O aviso de não recebimento dos boletos não isenta o Contratante dos acréscimos legais previstos.

c) Até o final da realização do Evento a Contratada emitirá uma única Nota Fiscal de Prestação de Serviços com o valor total descrito no item 4.1.

d) As devidas retenções de impostos Federais e Municipais serão informadas pela Contratada nos documentos de cobrança e NF, quando pertinentes à Cidade da Contratante, sendo que o Contratante concorda através deste instrumento que o recolhimento aos cofres públicos é de sua responsabilidade, conforme determinam as Leis específicas vigentes.

e) O Contratante deverá enviar à Contratada em tempo hábil os devidos Informes de Rendimentos (Federal) e Comprovantes de Recolhimentos (Municipal), conforme exigências legais, correspondentes aos valores de impostos retidos e recolhidos pelo Contratante aos cofres públicos, quando as Leis específicas de retenções se aplicarem à Contratante.

f) Não se incluem no item 4.1 os valores constantes no Manual do Expositor.

4.4. As partes resolvem de comum acordo, estabelecer um galhão de 15% caso a inflação medida entre a data da assinatura do contrato e a data do vencimento da parcela, ultrapasse 15%. Neste caso toda a inflação que superar os 15% será automaticamente repassada às parcelas, em atraso ou não, reajustadas pelo índice IGPM-FGV.

Clausula Quinta: RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A Contratada somente responderá por eventuais danos, caso comprovada sua culpa. Nos demais casos, toda e qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza, sejam estes ocasionados por motivo de roubo, furto, sabotagem, incêndio, má conservação das instalações do estande, que possam ser ocasionados a pessoas ou produtos expostos serão de responsabilidade da Contratante.

5.2. A responsabilidade por interrupções no fornecimento de energia elétrica, água e outros que dependem de terceiros, é exclusivamente dos respectivos fornecedores.

5.3. O Contratante deve providenciar seguro para os produtos em exposição e pessoas (empregados, convidados, ou visitantes do evento) que transitem pelo seu estande, contra riscos de qualquer espécie, tendo em vista a responsabilidade total do Contratante.

5.4. O Contratante é responsável por quaisquer danos ocasionados a terceiros, dentro do perímetro de seu estande, bem como, em consequência da presença ou intervenção de seus empregados, contratados, convidados ou pessoas às quais o próprio Contratante facilite o acesso ao Evento, ocorridos em qualquer local do pavilhão onde será realizado o Evento, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratada.

Clausula Sexta: CESSÃO DE DIREITOS

6.1. O Contratante somente poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito obtido ou responsabilidade assumida com relação ao Evento, mediante a aprovação prévia e expressa da Contratada, sob pena de rescisão do presente contrato com a aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1 abaixo.

Clausula Setima: CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, impossibilitando completamente a realização do Evento, a Contratada comunicará seu cancelamento integral, tornando-se nulas, de pleno direito, as condições previstas neste contrato sem qualquer multa para nenhuma das partes. Nesta hipótese, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução. Não será devida, nesta circunstância, qualquer indenização ao Contratante, seja a que título for.

7.2. Afóra as hipóteses acima, havendo a comprovação de que o cancelamento do evento se deu por culpa exclusiva da Contratada, observar-se-á que se segue:

7.2.1. Se o cancelamento se der em menos de 90 (noventa) dias antes do início do Evento, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do cancelamento, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução.

7.2.2. Se o cancelamento se der em 90 (noventa) dias ou mais, antes do início do Evento, todos os valores pagos pelo Contratante serão restituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV da data do pagamento até a efetiva devolução.

Clausula Oitava: CANCELAMENTO PELO CONTRATANTE

8.1. O Contratante que desejar cancelar sua participação no Evento deverá fazê-lo, por escrito à Contratada, observando-se o pagamento da indenização pré-fixada nos termos abaixo:

a) Se o cancelamento se der em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no item 4.1 supra;

b) Se o cancelamento se der entre 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do início do evento, o Contratante deverá quitar 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito no item 4.1 supra;

c) Se o cancelamento se der em prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do início do Evento, o Contratante deverá quitar o valor total descrito no item 4.1, acrescido das despesas que a Contratada venha a ter para remanejar o Espaço.

8.2. Caso o Contratante não ocupe o espaço reservado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, poderá a Contratada dispor do mesmo da forma que lhe aprouver, aplicando-se, ainda, nesta hipótese o item 8.1 "c" supra.

8.3. Caso o Contratante esteja sujeito ao descrito nas cláusulas 4.2(a), 8.1. e 8.2., inclusive alíneas acima descritas, independente de o Contratante comunicar ou não por escrito à Contratada a pretensão do cancelamento de sua participação no evento, a Contratada poderá disponibilizar o Espaço para comercialização ou remanejamento da área reservada, sem nenhuma obrigação de indenizar o Contratante enquadrado nestas situações.

Clausula Nona: RESCISÃO

9.1. Não observadas às cláusulas aqui pactuadas, será rescindido o presente contrato, hipótese esta em que a parte infratora se obriga a pagar à parte prejudicada, inocente, em uma única parcela a título de perdas e danos pré-fixados a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na primeira página deste contrato, tendo em vista a presente contratação, além do valor integral constante do item 4.1 do presente, caso o mesmo ainda não tenha sido quitado pelo Contratante.

9.2. Nesta hipótese de rescisão do presente contrato, caso o Contratante já esteja na posse do estande, deverá devolvê-lo, imediatamente, livre e desimpedido de coisas e pessoas, inclusive no estado original em que o recebeu, caso o contrário, deverá pagar uma multa diária de 2% (dois por cento) do valor total do pagamento devido pelo Contratante, tendo em vista a presente contratação.

Clausula Décima: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratante deverá agir de acordo com as disposições aqui estabelecidas, orientações dos funcionários da Contratada, encarregados da organização, ordem e segurança, sob pena de ferir o bom andamento do Evento.

10.2. Fica a cargo do Contratante o recolhimento das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas firmam as partes o presente contrato firmado em duas páginas, em 3 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 15 de Março de 2011.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
TESTEMUNHAS

Intermodal Organização de Eventos Ltda

Nome:
End.:
RG:
CPF:

Nome: Getúlio de Lima
End.: Alameda Tocantins, 75 – 14º And. – Sl. 1403
RG: 16.228.243
CPF: 047.684.018-05

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2011.

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 85 104 2011, PÁG. 03

